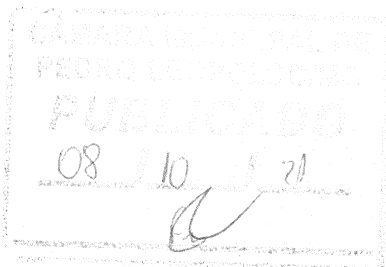




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PORTARIA Nº 071/2021

Estabelece critério para inclusão de dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no plano de saúde da Unimed BH que não constem da declaração anual de imposto de renda.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, da Lei Federal 9.250/1995, art.1º da lei Municipal 3.175/2010, o disposto no contrato 006/2021, referentes ao plano de assistência médico hospitalar e odontológica em favor dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal irá custear 70% (setenta por cento) das despesas com o Plano de Saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e seus dependentes, ficando o percentual restante a cargo do servidor titular do plano.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 35, VI, da Lei Federal 9.250/1995, referente aos pais, avós ou bisavós que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção, o servidor da Câmara Municipal titular do plano deverá custear 100% (cem por cento) das despesas a eles relativas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 05 de outubro de 2021

Ver. Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo